

**DECISÃO**

Acolho o parecer da lavra do MM Juiz Auxiliar **MARCIUS DA COSTA FERREIRA**, adotando como razões de decidir os fundamentos nele expostos, e, por conseguinte, determino a publicação de Provimento e de Aviso, conforme minutas apresentadas.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº 08/2018

Autoriza o funcionamento do Módulo "DUT Eletrônico" da Central de Serviços Eletrônicos que se encontra em fase de desenvolvimento pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça, fiscalizar e editar normas técnicas no que concerne à prática de atos notariais e de registro público destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos tanto no meio físico como no meio eletrônico, em conformidade com o art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 48, de 16 de março de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.350/1999, com as alterações das Leis Estaduais nº 6.370/2012 e nº 7.128/2015, referente à cobrança de emolumentos e à necessidade de sua adequação aos novos atos extrajudiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº **2018-048434**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implementação do Módulo "DUT Eletrônico RJ" da Central de Serviços Eletrônicos, que se encontra em fase de desenvolvimento pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ.

Art. 2º. Os serviços serão prestados por intermédio do Módulo "DUT Eletrônico RJ", Sistema que será vinculado à Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ, desenvolvida, mantida e operada pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou para a Administração Pública.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelo Módulo "DUT Eletrônico RJ" Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ não excluem a obrigatoriedade do cumprimento do Provimento CGJ Nº 89/2016, com vistas à expedição das certidões eletrônicas, devendo ser desenvolvidas ferramentas para a integração, caso se façam necessárias.

Art. 3º. Os Oficiais do Registro de Título e Documentos deverão providenciar seu cadastramento no Módulo "DUT Eletrônico RJ" da Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ, bem como providenciar o treinamento de seus prepostos para a utilização do referido sistema.

Art. 4º. Os serviços com atribuição de notas poderão aderir ao Sistema do "DUT Eletrônico RJ".

Art. 5º. Os Serviços com atribuição notarial, após conferência de que as firmas de comprador e vendedor estão devidamente reconhecidas por autenticidade, através de acesso ao Sistema "DUT Eletrônico RJ", através do *site* www.rj.duteletronico.com.br ou pela Central de Serviços Eletrônicos, em implantação pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – IRTDPJ/RJ, encaminharão comunicação eletrônica de venda de veículo e os Documentos Únicos de Transferência (DUT) ou Certificado de Registro de Veículos (CRV), sejam estes digitalizados ou eletrônicos (DUTe ou CRVe), que serão transmitidos ao Detran/RJ, e aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. O encaminhamento dos documentos aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos deverá respeitar o princípio da territorialidade, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Todos os arquivos eletrônicos transmitidos, entregues e guardados serão operados em meio seguro e armazenados em banco de dados estadual operacionalizado pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – IRTDPJ/RJ.

Art. 6º. Cada arquivo transmitido pela Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ aos Serviços com atribuição de Registro de Títulos e Documentos será arquivado e receberá a aposição de um Selo Eletrônico de Fiscalização, devendo ser transmitido para o Banco de Dados do Tribunal de Justiça, através de *layout* a ser disponibilizado.

Art. 7º. O arquivamento dos documentos eletrônicos, pelos Serviços com atribuição de Registro de Títulos e Documentos, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de seu recebimento pelo Serviço Extrajudicial com atribuição de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único – O registro dos documentos arquivados eletronicamente, referentes ao “DUT Eletrônico RJ”, só será realizado em caso de requerimento de parte interessada.

Art. 8º. Os Serviços de Registro de Títulos e Documentos para controle dos dados referentes ao arquivamento do “DUT Eletrônico RJ” deverão confeccionar Livro Eletrônico, que conterá:

- I – Data do recebimento do DUT ou CRV no Serviço Extrajudicial;
- II – Nome das partes;
- III – Placa do Carro;
- IV – Renavam;
- VI – Marca/Modelo;
- VII – Ano Fabricação;
- VIII – Ano Modelo;
- IX – Cor predominante;
- V – Valor da venda;
- VI – Data do arquivamento/registro.

Parágrafo único. Enquanto não houver regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça acerca da escrituração de Livros Eletrônicos, os dados constantes dos incisos I ao VII serão arquivados eletronicamente, sendo realizados arquivos de *backup*, em ordem cronológica, de modo a possibilitar sua impressão para a fiscalização quando solicitado, e posteriormente possam ser convertidos em Livros Eletrônicos.

Art. 9º. Os emolumentos referentes à prática dos atos vinculados ao “DUT Eletrônico RJ” se constituem:

I) Notas:

- a) Pela guia de comunicação: os emolumentos previstos no item 5 da Tabela 16, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 1 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).
- b) Para efeitos de transmissão e de recolhimentos de fundos, o valor referente a guia de comunicação deverá ser cotado em conjunto com o último ato de reconhecimento de firma por autenticidade praticado, obedecendo o layout do Selo Eletrônico de Fiscalização estabelecido.

II) Registro de Títulos e Documentos:

- a) Pelo arquivamento: os emolumentos previstos no item 10 (Digitalização de documentos para exclusivos fins de arquivo) da Tabela 25, da Lei Estadual n.º 6370/12 (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017), acrescido do valor correspondente ao item 5 (guia de comunicação) da Tabela 16, da Lei Estadual n.º 6370/12 (tabela 1 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).
- b) Pelo Registro requerido pela parte: os emolumentos previstos no item 2 (Registro do Documento Único de Transferência de veículos - DUT - ou sucedâneos) da Tabela 25, da Lei Estadual n.º 6370/12 (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

Art. 10. Será desenvolvido relatório na Central de Serviços Eletrônicos, pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – IRTDPJ/RJ, para acesso da Corregedoria Geral da Justiça das informações dos atos praticados.

Parágrafo único – Até o desenvolvimento da ferramenta de acesso aos relatórios, pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – IRTDPJ/RJ, o mesmo deverá disponibilizar os dados eletronicamente sempre que demandado pelo Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

AVISO CGJ nº 240/2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das serventias extrajudiciais para efeito de otimizar a prestação de seus serviços no sentido da maior eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos *layouts* de transmissão dos atos extrajudiciais através do Selo Eletrônico de Fiscalização de modo a garantir maior eficácia na fiscalização indireta pelo cidadão.

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo nº **2018-048434**.

AVISA aos Senhores Titulares/Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro com atribuição de Notas e Registro de Títulos e Documentos, que encontra-se publicado no Portal Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça, no acesso Serviços – Layout do Selo Eletrônico, os novos layouts: